



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE-PI N.º 49/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI
AÉREO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), CEP 64000-830, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.003.930/0001-97, estabelecida no Aeroporto Senador Petrônio Portella – Hangar 2 – Sala A - Teresina (PI) – Fone (86) 3214 3234 / 3232 4285, representada neste ato pelo Sr. Emílio Anselmo Bonfim Chagas, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 156.952, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 020.367.383-20, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Táxi Aéreo, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 226/2010 - COAAD (SADP nº 23612/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de táxi aéreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI até o dia 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo tempo de espera e de

R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por quilômetro voado, conforme planilha abaixo. O valor total referente ao Primeiro e Segundo Turno das Eleições é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

A	B	C	D
Valor do Tempo de Espera (R\$)	Valor do Quilometro Voado		Custo Total por Turno (R\$)
	Preço p/km (R\$)	Preço total ¹ (R\$)	
300,00	5,50	7.150,00	7.450,00
Custo Total (2 turnos) R\$			14.900,00

¹ Para efeito de estimativa, considerar o percurso de ida e volta, partindo de Teresina ao Município de Corrente (PI), aproximadamente 1.300 km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Nota Fiscal Avulsa da Prefeitura Municipal, em caso de pessoa física, no prazo de até 10 (dez) dias da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado, pelo Fiscal do Contrato, da prestação efetiva dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Na fiscalização do contrato deverão ser observadas as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito do TRE-PI, sendo o fiscal designado conforme os artigos 2º e 5º da Resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização da execução dos serviços deve ficar a cargo do Presidente da Comissão de Votação Paralela deste Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, ou, se a aeronave não for utilizada, ao tempo de espera da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

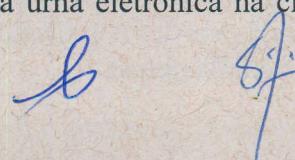
A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento e na proposta apresentada em 25.08.2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) Executar fielmente o objeto contratado;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos para a execução dos serviços;
- c) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro ou ao CONTRATANTE, em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Zelar pela execução dos serviços, apresentando qualidade e perfeição;
- e) Apresentar documento comprobatório sobre a regularidade da CONTRATADA perante o órgão que controla atividade de aviação civil (DAC).

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão efetivamente utilizados se a distância da cidade sorteada para a realização da votação paralela for superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá disponibilizar o piloto para a viagem e estar disponível para vôo às 9:00 h do dia 02.10.2010 e às 9:00 h do dia 30.10.2010, devendo apresentar-se para o vôo imediatamente após ser contactada pelo TRE-PI, sendo dispensado do serviço no Aeroporto de Teresina (PI), logo após o recolhimento da urna eletrônica na cidade sorteada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA multada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

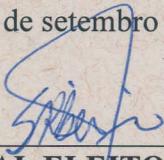
Segue anexa e é parte integrante deste instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA apresentada em 25.08.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

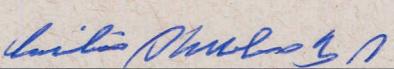
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 6 de setembro de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

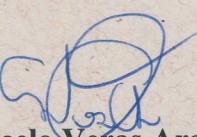
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

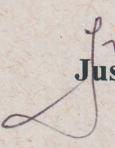


CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA.

Emílio Anselmo Bonfim Chagas

Testemunhas:


Marcelo Veras Araújo
CPF: 515.559.053-15


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20



CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA.

Escritório: Aeroporto Senador Petrônio Portella, Hangar 2/Sala A
Fones (86)3214-3234 - Plantão 3232- 4285 - Teresina PI
CNPJ 03.003.930/0001-97 - Insc. Est. 19.443.083-9



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Empresa: Ceará Táxi Aéreo Ltda.

CNPJ: 03.003.930/0001-97

Endereço: Aeroporto Senador Petrônio Portella, Hangar 2, sala 2 – Teresina-PI

fone: (86) 3225-1150

Valor do Tempo de Espera (R\$)	Valor do Quilometro Voado		Custo Total por Turno (R\$)
	Preço p/km (R\$)	Preço total (R\$)	
300,00	5,50	7.150,00	7.450,00

Custo Total (2 turnos)	14.900,00
-------------------------------	------------------

Obs: Somente para efeito de orçamento, considerar o percurso de ida e volta, partindo de Teresina ao Município de Corrente-PI, aproximadamente 1.300km.

Teresina(PI), 25 de agosto de 2010.

EMILIO CÉSAR RODRIGUES CHAGAS

